

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 012/2022-CONJUR  
 Data da Assinatura: 14/01/2022  
 Contratada: POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI  
 CNPJ: 21.803.528/0001-570  
 Endereço: Passagem Brasília, nº 09, Atalaia, Ananindeua/PA, CEP: 67.013-570  
 Ordenador: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**Protocolo: 751519**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022-SEGUP/PA**

Processo: 2021/1422742  
 Exercício: 2022  
 Origem: ATA de Registro de Preços nº 001-A/2021-SEGUP/PA, oriunda do Pregão Eletrônico SRP no 012/2020-SEGUP/PA  
 Objeto: Aquisição de Coletes de Proteção Balística, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, anexo I do edital.  
 Quantidade: 1.618 (mil seiscentos e dezoito) unidades  
 Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 002/2022-CONJUR  
 Data da Assinatura: 11/01/2022  
 Vigência: 11/01/2022 à 10/01/2023  
 Valor Global: R\$2.394.260,00 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta reais)  
 Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública; Fontes 0101 e 0301; Natureza 449052  
 Contratada: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA  
 CNPJ: 14.533.049/0002-03  
 Endereço: Estrada Pinheirinho Suzano, nº 6110, Bloco 100. Bairro Parque Recanto Monica. CEP: 08.593-000. Cidade: Itaquaquecetuba/SP  
 Ordenador: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**Protocolo: 751487**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**RESOLUÇÃO Nº 393 /2020 – CONSEP**

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição da Medalha "Padre Bruno Sechi" e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8906/19, e Resolução 351/18, de 12/12/2018 – Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019), e Resolução 408/2020, homologada pelo Decreto No 1.465, respectivamente.

Considerando o empenho do Governo do Estado do Pará, em demonstrar seu reconhecimento a cidadãos e entidades públicas e privadas, que prestam e/ou prestaram relevantes serviços aos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando que no dia 29/05/2020, o Pará perdeu a figura carismática do Padre Bruno Sechi, fundador do Movimento República do Pequeno Vendedor – EMAUS, e um grande defensor dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial de crianças e adolescentes; Considerando que o Padre Bruno Sechi teve importante participação na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente e destacando-se como defensor incansável na luta por Direitos Humanos, inclusive com grande atuação como Conselheiro do CONSEP, na representação do CEDECA/EMAUS;

Considerando a proposta do Conselheiro/Presidente do CONSEP, que a Medalha do CONSEP seja denominada de Padre Bruno Sechi, destinada a galardoar pessoas físicas e jurídicas, que a critério do Plenário do CONSEP, sejam merecedoras de recebê-la, por suas ações em defesa dos direitos a vida;

Considerando a proposição do desenho inicial feito pelo Adm. Antônio Ernanandes Marques da Costa e o layout final elaborado pelo Cel BM Charlyston Wytting Cardoso de Sousa;

Considerando finalmente, que a proposição formalizada pelo Conselheiro/Presidente do CONSEP Ualame Fialho Machado, devidamente ancorada em fundamentos consistentes produzidos "a posteriore", submetida na 354ª Reunião Ordinária (RO) do CONSEP, em 20/05/2020, sendo deliberada de forma terminativa na Plenária da 366ª RO, realizada no dia 19/10/2021, recebeu unânime aprovação dos Conselheiros presentes na sessão.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída no Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, órgão de deliberação do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, a Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi", destinada

a agraciar organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, personalidades civis e militares, em especial servidores das Instituições integrantes do SIEDS ou membros das entidades que integram o CONSEP, que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços e/ou contribuído de forma decisiva ao respeito dos direitos humanos e a paz social.

Art. 2º - A Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi" instituída no artigo anterior, é confeccionada em metal amarelo, conforme layout disposto no anexo desta Resolução, tendo as seguintes características:

I - No averso: Composta por três (3) círculos sobrepostos:

1. O círculo mais externo com 55mm (cinquenta e cinco milímetros) de diâmetro e borda de 3mm em alto-relevo com ranhuras paralelas, em metal amarelo, possui na metade superior, no sentido horário a inscrição, em caracteres versais maiúsculos, "Conselho Estadual de Segurança Pública"; ainda no mesmo círculo na parte inferior, no sentido anti-horário, possuirá a inscrição "Medalha do Mérito Padre Bruno Sechi", também em caracteres versais maiúsculos;

2. O segundo círculo, com 41 mm (quarenta e um milímetros) e borda de 1,5 mm em alto-relevo liso, possuirá um arabesco a direita, outro a esquerda e outro ao centro, intercalado na parte superior pelo símbolo dos direitos humanos instituídos pela ONU; na parte inferior no sentido anti-horário, terá a logo CONSEP, na cor vermelha, ao centro, possuindo em cada extremidade da logo uma flor-de-lis;

3. O círculo interno com 23 mm (vinte e três milímetros), terá a esfinge de Padre Bruno Sechi.

II - No verso: será lisa;

III - A fita será de seda de gorgorão chamalotada de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento, composta por cinco (5) listras verticais, com as seguintes cores e sequência:

1. a) branco – 7 mm (sete milímetros);
2. b) vermelho – 6 mm (seis milímetros);
3. c) branco – 9 mm (nove milímetros) com dois (2) SS estilizado e uma estrela azul ao centro;
4. d) vermelho – 6 mm (seis milímetros);
5. e) branco – 7 mm (sete milímetros).

IV - A Barreta/passador: uma barreta metálica dourada de 35mm x 11mm, revestida com a fita da medalha, composta por cinco (5) listras verticais nas seguintes cores e sequências:

1. a) branco – 7 mm (sete milímetros);
2. b) vermelho – 6 mm (seis milímetros);
3. c) branco – 9 mm (nove milímetros) com dois (2) SS estilizado e uma estrela do centro, ambos na cor dourada;
4. d) vermelho – 6 mm (seis milímetros);
5. e) branco – 7 mm (sete milímetros).

V - A Roseta de Lapela: um botão metálico de 12mm de circunferência, contendo pino em metal pontiagudo e tarraxa plástica para fixação, revestida com a fita da medalha, composta um círculo mais externo na borda, na cor vermelha, e por duas listras verticais na mesma cor da medalha, tendo dois (2) SS estilizado e uma estrela ao centro, ambos na cor dourada.

Art. 3º - A cada Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi, em estojo, corresponde um diploma, na forma e modelo estabelecido e aprovado como anexo da presente Resolução, assinada pelo Presidente, e pelo Secretário-Executivo do CONSEP, uma barreta/passador e uma roseta, confeccionados com a fita na mesma cor da medalha.

• 1º - Anualmente os integrantes do CONSEP poderão propor a indicação dos agraciados com juntada de memorial descritivo de justificativa, desde que enquadrados nos requisitos previstos no Art. 1º dessa Resolução, devendo a proposta ser subscrita por pelo menos três (3) conselheiros(as) de segmentos diferentes dos integrantes do CONSEP, previstos no Art. 1º da Lei 8.906, de 06 de novembro de 2019, ou por outra que a venha substituí-la.

• 2º - O Presidente do CONSEP designará relator para análise individual das proposições, em sessão especial será deliberada a relação final dos agraciados, cuja aprovação deverá ser individualmente e por maioria absoluta do total de integrantes do Colegiado.

• 3º - O limite anual de agraciados com a Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi", já descritas no art. 1º da presente resolução, totalizará até 10 (dez) unidades.

• 4º - A Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi", pode ser concedida a personalidades "post mortem", julgadas merecedoras de sua outorga, desde que enquadrada nos requisitos previstos no Art. 1º, desta Resolução.

• 5º - A Secretaria-Executiva do CONSEP expedirá a competente Resolução que materializará a referida deliberação.

Art. 5º - Não farão jus à Medalha do Mérito "Padre Bruno Sechi" e perderão o direito de ostentá-la, cidadãos e agraciados que tenham sido condenados a pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado, me-